# CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### REPRESENTAÇÃO Nº 03, DE 1998 PARECER

Solicita à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle apurar os fatos relatados no Jornal Diário de Pernambuco, página 5 (cinco), edição de 7 de abril de 1998, sob o título "Presidente beneficia Roseana Sarney", referentes à compra pelo BNDES de 30% (trinta por cento) das ações da Companhia Energética do Maranhão - Cemar.

**Autores: SINDSEP-PE** 

Relator: Deputado Machado (PFL/SE)

## I – RELATÓRIO

O senhor Pedro Rogério Melo de Lima, Diretor da Secretaria de Finanças do SINDSEP-PE encaminhou ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle documento solicitando que a Comissão apure os fatos relatados em matéria publicada no jornal "Diário de Pernambuco", em 07 de abril de 1998, na página 5, onde, sob o título "Presidente beneficia Roseana Sarney", é afirmado que "o governo federal encontrou uma forma de driblar a determinação do Tribunal de Constas da União (TCU) de que os estados só podem receber antecipação de recursos provenientes de privatização com a autorização do Senado e do Banco Central - para ajudar seus aliados políticos."

Refere-se a matéria jornalística a transação sigilosa que estaria, na época da publicação, sendo realizada pela BNDES - Participações (BNDESPAR) no sentido de adquirir 30% (trinta por cento) das ações da Companhia Energética do Maranhão (Cemar) por R\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), recursos que seriam liberados no mês de abril do corrente ano.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Referida compra seria um mecanismo diferente da antecipação de privatização, porém com o mesmo efeito prático, segundo o jornal. Refere-se a matéria que não houve nenhuma proposta para a compra de ações da Celpe (Companhia Energética de Pernambuco) depois que determinação do Tribunal de Contas da União impediu a antecipação da privatização.

Ainda conforme o noticiário, a primeira empresa a ter ações compradas pela BNDESPAR foi a Companhia Paranaense de Eletrificação (Copel), que recebeu, R\$ 401.300.000,00 (quatrocentos e um milhões e trezentos mil reais), sendo o mesmo tipo de transação feito com o Rio Grande do Sul e Minas Gerais. A partir de 1997 o BNDES passou a antecipar a receita de privatizações, como forma de incentivo, tendo-o feito a doze estados, em transações que totalizaram dois bilhões de reais, segundo o Diário de Pernambuco.

Finaliza a matéria jornalística ligando o contrato entre a BNDESPAR e o Estado do Maranhão à convenção do PMDB que decidiu pelo apoio à reeleição do Presidente da República.

### II - VOTO

A compra de ações, pela União, de empresas estatais a serem privatizadas constitui procedimento freqüentemente adotado no âmbito do processo de desestatização. Nesse sentido, o BNDES adquire parcela das ações das empresas a serem privatizadas, passando a comandar o processo de desestatização.

A própria reportagem confirma que outros estados foram beneficiados com a aquisição de ações de suas estatais do setor energético pelo BNDES. Exemplos citados são os estados do Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, este último administrado, à época, por governador oposicionista, o que demonstra a ausência de privilégios para alguma unidade da federação.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Mesmo nos procedimentos de desestatização em que não houve a intervenção do BNDES, a compra pela União de parcela das ações de empresas pertencentes aos estados foi feita, a exemplo do ocorrido no processo de privatização do Banespa, comandado pelo Banco Central.

Além disso a compra de ações pela União, por intermédio do BNDES, difere do mecanismo de antecipação de receita de privatização vedado pelo TCU, pois no primeiro caso o BNDES se torna proprietário das ações, pagando por uma operação comum de compra e venda. Por outro lado, a antecipação tem a natureza de empréstimo ao estado-membro, o qual necessita de autorização do Senado Federal para sua realização.

Dessa forma, entendo que não haja qualquer indício de irregularidade nos fatos relatados na Representação em epígrafe que mereçam a fiscalização por parte desta Comissão, devendo a mesma ser rejeitada.

Em face do exposto, **VOTO pela rejeição da presente Representação e o conseqüente arquivamento da mesma**.

Sala da Comissão, em de abril de 2003.

Deputado Machado Relator